### **Table of Contents**

- <u>1. Parte I Noções Preliminares</u>
  - o 1.1. Sentidos de "Direito"
  - 1.2. Dificuldade em definir "direito"
  - 1.3. Origens dos vocábulos
  - ∘ 1.4. Simbologia
  - 1.5. Características
  - 1.6. Teorias do direito
  - 1.7. Conceitos ao longo da história
- 2. Parte II
  - 2.1. Direito Natural
  - 2.2. Direito Positivo
  - 2.3. Direito Natural x Direito Positivo
- -\*- coding:utf-8-unix; -\*-

# Parte I - Noções Preliminares

## Sentidos de "Direito"

- De correção: Eu faço direito o meu serviço.
- De justiça: Não é direito ganhar menos e trabalhar mais.
- De indicação espacial: Lado direito ou esquerdo?
- De objeto do conhecimento: Estudo do direito.
- De potencialidade; Eu tenho meus direitos.
- De regra: O direito me proíbe dirigir sem CNH.

## Dificuldade em definir "direito"

- Nunca houve nem haverá uma única definição de direito.
- Não há um consenso sobre o conceito universal de direito.
- Pode um fotógrafo representar um poliedro com apenas uma foto?
- Direito é uma expressão plurívoca (=análoga, polissêmica)
- Qualquer definição de direito será, obrigatoriamente, persuasiva e/ou didática.

## Origens dos vocábulos

- Direito:
  - (lat) derectum = de+rectum (o que é reto, obedece à medida)
  - (gre) diké (deusa da justiça), dik (indicação) e dikaión (significa, ao mesmo tempo, "direito" e
    "justiça").

- Jurídico;
  - (lat) jus (direito ou vinculado ao direito, com idéia de justiça), particípio do verbo "jubere",
    "jussum"(mandar, ordenar), "justum" (conforme a justiça)
  - o (sânscrito) "yú" (jungido, vinculado, ligado)
  - (védico) "yós" (idéias de santidade, divindade)

## Simbologia

- Diké (Astraea): Deusa da Justiça e filha de Thémis.
- Thémis: Deusa do juramento ou da LEI.
- Enquanto Diké segurava a balança e a espada, Thémis segurava a balança e a cornucópia.
- A venda foi uma invenção alemã do século XVI, sugerindo imparcialidade.

### Características

- Sociabilidade
  - o Direito como fenômeno social
  - Não há direito sem sociedade
  - Ubi societas, ibi jus; ubi jus, ibi societas
  - o A vida em sociedade pressupõe organização e implica a existência do Direito.
- Direito e poder
  - Não há manifestação jurídica sem presunção ou efetivação de poder.
  - Poder para impor, executar, fiscalizar, interpretar e aplicar as regras.
  - Direito sem poder é apenas sugestão.
  - Lembrar: Exemplo do passaporte
- Direito e dominação
  - A lei sempre emana do Estado, que por sua vez é controlado pela elite.
  - o O direito serve como instrumento da elite para manter as estruturas de poder.
- Direito e igualdade
  - Pretende assegurar: igualdade, repciprocidade, proporcionalidade, liberdade
  - Para muitos, o justo é o íson, o igual.
  - Código de Hamurabi XVII AC já previa a reciprocidade.
  - Lei de Talião => Lex Talionis => lei; tal, parelho => Olho por olho, dente por dente.
  - O justo é o proporcional; de tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade.
- Direito e justiça
  - Só se encontra o direito mais ou menos justo, nunca totalmente
  - A justiça é uma característica possível, mas não necessária de uma ordem social.
  - Justiça = Felicidade (Kelsen)

## Teorias do direito

- L. A. Hart
  - Pretendeu diferenciar direito, coerção e moral como fenômenos distintos, mas relacionados.

- Nega a possibilidade e utilidade de conceito universal do direito.
- Fornece um quadro com os 5 aspectos salientes do direito.
  - 1. Existência de regras que proíbem/impõe comportamentos sob pena;
  - 2. Existência de regras para compensação de ofensas;
  - 3. Existência de regras para celebrar obrigações recíprocas e documentos;
  - 4. Existência de órgãos julgadores de conflitos;
  - 5. Existência de um Poder Legislativo;
- As 5 realidades de Franco Montoro
  - Direito representa Ciência: quando é entendido como objeto da cultura humana, é alvo de pesquisas e replexões.
  - Direito como fato social: verifica o impacto do direito na realidade social e vice-versa.
  - Direito como norma: conjunto de regras do ordenamento jurídico
  - o Direito como potencialidade: potencialidade atribuída a um sujeito; direito subjetivo.
  - o Direito como veículo de justiça: direito entendido como o próprio ideal de justiça.
- Tércio Sampaio Ferraz Júnior
  - o Direito como técnica de decisão dos conflitos objetivando a dominação.
  - Decidir != solucionar
  - Há que se ter uma técnica especializada para esta decisão.
  - o A ideologia dominante baliza a decisão.
- Miguel Reale (teoria tridimensional)
  - Fatos, valores e normas se implicam e se exigem reciprocamente.
  - Para cada fato concreto é atribuído um valor (positivo ou negativo) e posteriormente é gerada a norma para coibir/incentivar a recorrência do fato.
  - Fatos e valores são dinâmicos, mas a norma é estática. Por isso devem ser sempre criadas novas normas mais adequadas aos fatos e valores atuais.
- Hans Kelsen (teoria pura do direito)
  - o Objetivo: dar o status de ciência ao direito.
  - Método: Remover as "inpurezas" do objeto de estudo.
  - Direito = Norma jurídica
  - Legitimidade via legalidade
  - Jurista deve identificar a norma e aplicá-la/interpretá-la.
  - A norma válida se fundamenta em uma superior e assim sucessivamente até a constituição.
    Após a constituição, o nível superior é a "norma fundamental".
  - ∘ O que é a "norma fundamental"?
    - 1. Poder/Autoridade?
    - 2. "Deveis obedecer"?
    - 3. Contrato Social?
    - 4. Poder constituinte?

## Conceitos ao longo da história

- Gregos
  - o Pitágoras: "Direito é o igual múltiplo de si mesmo."

o Aristóteles: "O justo é aquele que cumpre e respeita a lei."

#### • Romanos

- CELSO: "Direito é a arte do bom e do justo"
- o Justiniano: "Direito é a vontade constante de dar a cada um o que é seu."

#### • Idade Média

- o Tomás de Aquino: "Direito é o que é devido a outrem, segundo relação de igualdade."
- Alighieri: "Direito é a proporção real de homem para homem, que conservada conserva a sociedade e destruída, a destrói."

#### • Modernidade

- Hugo Grócio: "Direito é o conjunto de normas ditadas pela razão e sugeridas pelo instinto de vida gregário."
- Immanuel Kant: "Direito é o conjunto das condições segundo as quais o arbítrio de de cada um pode coexistir com o dos outros, de acordo com uma lei geral de liberdade."
- o Hegel: "Reino da liberdade realizada, mundo de idéias expressado por si mesmo."

#### Contemporaneidade

- Rudolf Von Ihering: "Garantia das condições de vida em sociedade, realizada pelo poder estatal."
- Kelsen: "Sistema de normas coativas, permeado com uma lógica interna de validade que legitima todas as normas que lhe integram a partir de uma norma fundamental."
- Paulo Nader: "Conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo estado, para realização da segurança segundo os critérios de justiça."
- Miguel Reale: "É a realização ordenada e garantida do bem comum numa estrutura tridimensional bilateral atributiva."

## Parte II

## **Direito Natural**

- Pode ser visto de duas maneiras:
  - Conjunto de teorias que dizem que o direito pré-existe a qualquer criação natural (ex: "vem de Deus")
  - o Ordenamento jurídico "por natureza"
- É sempre "dado"; o homem nunca o constrói nem o modifica.

### **Direito Positivo**

- "Jus in civitati postum"
- Direito como produto humano. Não há nada jurídico antes que o coletivo o convencione.
- Pode significar também determinada ordem jurídica em local e tempo específicos, sendo esta ordem posta pela autoridade reinante naquele local e naquele tempo.
- Não é, necessariamente, escrito.

# Direito Natural x Direito Positivo

	Direito Natural	Direito Positivo
Local	Universalidade (o mesmo em todo local)	Limitaçao geográfica
Tempo	Eternidade (sempre foi e será o mesmo)	Limitação histórica
Mutabilidade	Imutável	Mutável